



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.738, de 14 de maio de 2025.

**RECONHECE E RATIFICA O
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA DE TRÊS COROAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.872, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação e das outras providências.

DECRETA:

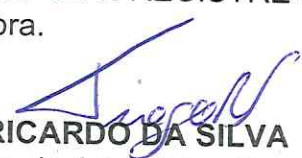
Art. 1º - Fica reconhecido e ratificado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Três Coroas, aprovado em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2025, conforme anexo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 14 de maio de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.


TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS COROAS – RS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de TRÊS COROAS – RS, criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, no que tange as ações em todos os níveis de atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo lei federal, estadual e municipal, que tem o funcionamento regulado por este regimento. **(a de se pensar ainda se não seria cabível colocar como referência a lei municipal porem com as devidas alterações)**

§ 1º. Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 2º. Como órgão controlador, visitará e fiscalizará os serviços governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas protetivas e socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

§ 3º. Como órgão de cooperação governamental, colaboram com o Poder Público, por meio da execução de determinada atividade caracterizada como serviço de utilidade pública.

§ 4º. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art.2º O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetiva ação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à proteção, ao trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de coloca-los à salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art.3º Buscar a integração e articulação dos conselhos estaduais, distrital e municipais e conselhos tutelares, assim como dos diversos conselhos setoriais, órgãos estaduais e municipais e entidades não governamentais, que compõem a rede protetiva de garantia dos direitos, oferecendo o apoio necessário ao exercício de suas funções. Cabe ainda avaliar as políticas e a atuação dos órgãos governamentais referentes aos direitos de crianças e adolescentes.



CAPÍTULO II DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental da política pública de atendimento da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete:

I - Definir e acompanhar em todos os níveis, políticas de proteção integral à infância e a adolescência no município de Três Coroas, criando condições objetivas para sua concretização com vista ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II- Assegurar o acesso dos Conselheiros ou qualquer pessoa devidamente credenciada para quaisquer atos de diligência atinentes à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a) Articular e integrar as entidades municipais governamentais, não governamentais e organizações da sociedade civil com atuação vinculada à infância e adolescência;
- b) Estabelecer a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, até o final do 1º trimestre do corrente ano, por meio do Plano de Aplicação, com vistas às políticas voltadas à criança e adolescente segundo Lei Municipal nº 4.406/2023.
- c) Promover a articulação entre entidades e órgãos assistenciais, para a formulação, coordenação ou execução de programas e serviços referentes à Criança e ao Adolescente;
- d) Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais e proceder ao registro de entidades não governamentais, que deverão apresentar documentação de acordo com o Art. 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 2.935, de 04 de maio de 2010. **(necessita revisão)** que assim garantem o direito de participação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Acompanhar e avaliar a política de assistência, proteção e defesa da criança e do adolescente;
- f) Assessorar o Poder Executivo na definição da doação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais de atendimento as crianças e adolescentes;
- g) Estabelecer junto ao Poder Executivo, a designação do servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas, mediante Lei Municipal nº 4.406/2023, ao qual compete os atos de gestão, que consistem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;
- h) Articular e mobilizar a comunidade, no sentido da indispensável participação desta na promoção e na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Realizar estudos e pesquisas para conhecer sempre mais a realidade local e regional com vistas ao desempenho de ações comunitárias condizentes com a mesma;



- j) Nomear e dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nos casos de substituição;
- k) Propor alterações na legislação em vigor e os critérios adotados para atendimento à Criança e Adolescente sempre que necessário;
- l) Expedir normas e resoluções na condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, propor alterações na legislação em vigor se necessário;
- m) Acompanhar e intermediar o Executivo Municipal nas necessidades de funcionamento do Conselho Tutelar, cabendo a Administração Pública fornecer estrutura administrativa e funcional necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do mesmo;
- n) Acompanhar o trabalho do Conselho Tutelar, utilizando mecanismos de controle e se necessário, de apoio e de fiscalização conforme Lei Municipal Nº 4.406/2023.
- o) Gerenciar junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários à manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- p) Exercer fiscalização da execução orçamentária estabelecida na legislação Federal, Estadual e Municipal, relacionada aos direitos da Criança e do Adolescente;
- q) Emitir resoluções a partir das deliberações tomadas, quando necessário.

SEÇÃO II

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Será composto por (10) dez membros efetivos, divididos em dois grupos de igual número entre representantes do governo e da sociedade civil organizada para o mandato de quatro anos, concomitante ao mandato do prefeito, sendo possível recondução;

Parágrafo Único. Cada entidade deverá inscrever um representante titular e suplente. Será responsável por inscrever membros substitutos nos casos necessários.

Art. 6º Os representantes do governo serão em número de 05 (cinco) conselheiros indicados, com os respectivos suplentes, pelo Poder Executivo Municipal, representando, prioritariamente as áreas de educação, saúde, assistência social, segurança e finanças.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão em número de 05 (cinco) escolhidos em Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizado a cada dois anos para a eleição das entidades que comporão este Conselho.

- a) Este Fórum deverá ser organizado por uma Comissão do CMDCA. A mesma será responsável por convocar as entidades não governamentais



cadastradas neste conselho, inscrever as interessadas em integrar este conselho, realizar as eleições e proceder o registro das entidades eleitas que comporão o CMDCA.

- b) Fica sob responsabilidade da entidade de designar seus representantes.
- c) Serão eleitas 05 (cinco) entidades titulares e as demais em caráter de suplência. Será considerado titular as 05 (cinco) primeiras entidades com maior número de votos sendo as demais consideradas suplentes.
- d) O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar este processo.

Art. 8º A diretoria do CMDCA será composta de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) primeiro secretário e 1 (um) segundo secretário. Serão eleitos por voto secreto, ou por aclamação conforme deliberação da plenária entre seus pares, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes e considerando o número mínimo da sessão.

§1º O mandato dos membros da diretoria do CMDCA será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º A posse dos membros eleitos da Diretoria deverá ocorrer, preferencialmente na primeira reunião após eleições, ou a critério do Conselho.

§3º A divulgação de posse da Diretoria será mediante Assessoria de Imprensa Oficial do Município.

§4º Havendo entendimento entre os membros do CMDCA de que alguns dos Conselheiros de Direito eleitos não estejam cumprindo com suas obrigações, poderá o mesmo ser substituído com o voto de 2/3 (dois terços) do CMDCA.

§ 5º Estarão impedidos de participar do CMDCA os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato a ele.

Art. 9 As reuniões ordinárias do CMDCA ocorrerão uma vez por mês, na segunda Segunda-feira do mês, no horário das 17h, nas dependências da Casa do Queijo, cito rua: Guilherme Sauer, nº 900, Centro e as extraordinárias quando necessárias.

§1º Os conselheiros poderão ser convocados extraordinariamente pelo presidente e/ou iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante chamado oficial feito via aplicativo de mensagens (whatsapp), com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º A entidade que faltar, sem justo motivo a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, perderá automaticamente o cargo. Nestes casos, a vaga disponível em caso de entidade não governamental, será destinada a entidade eleita como suplente no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no caso de entidade governamental, será solicitado ao Poder Executivo que nomeie outra secretaria.

§3º As faltas deverão ser justificadas de forma oficial pela entidade por escrito ou por correio eletrônico com anexo de ofício ou atestado, até sete dias após o início da reunião, cabendo a Diretoria deliberar sobre sua validade ou não, registrando-se em ata. Será considerado justo motivo doença, falecimento, viagem ou férias.

§4º A convocação para as reuniões extraordinárias do CMDCA, devem ser feitas por escrito via aplicativo de mensagens (whatsapp) com especificações sobre data,

horário, local e pauta a ser discutida com antecedência mínima de 48 horas do início da reunião.

§5º Reuniões extraordinárias, bem como aprovações de pautas específicas já discutidas e urgentes poderão acontecer de forma online.

Art.10º Os membros do CMDCA não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação no CMDCA.

SEÇÃO III CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 11º O plenário é composto por todos os membros efetivos do CMDCA e tem caráter deliberativo.

§1º O suplente poderá assistir a todas as reuniões e terá direito à voz;

§2º O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

Art. 12º As deliberações do plenário do CMDCA serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, desde que estes perfaçam maioria absoluta, ou seja, cinquenta por cento mais um.

§ 1º A critério do plenário compete:

§2º Acompanhar e contratar as ações em todos os níveis (letra “a” a “q”) relacionadas no Art. 4º deste Regimento.

§3º Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDCA.

§4º Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMDCA.

§5º Constituir comissões de estudos e técnicas permanentes ou transitórias.

§6º Solicitar a entidade representada indicação para preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vagância e termino de mandato.

Art. 13º De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário(a), assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 14º A Diretoria é responsável pelo processo de administração do Conselho, reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, em conformidade com o presente regimento.

§ 1º. - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§2º. - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário-geral.

§3º. - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente



completará o mandato.

§4º. - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art.15º Ao presidente do CMDCA compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Submeter ao plenário os assuntos oriundos da Diretoria do CMDCA;
- c) Cumprir as normas do regimento interno, deliberações do Conselho, bem como, garantir a execução de planos de trabalho;
- d) Movimentar o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes da entidade sempre em conjunto com o Prefeito Municipal ou outro membro oficialmente designado;
- e) Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- f) Convocar a reunião de eleição de diretoria;
- g) Sugerir e acompanhar o trabalho de comissões transitórias e permanentes.
- h) Proferir voto de desempate nas sessões plenárias
- i) Distribuir as matérias às comissões;
- j) Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- k) Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- l) Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Municipal de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- n) Convocar, de ofício ou a requerimento, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
- o) Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 16 Ao Vice-presidente compete:

- 1) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;



- 2) Auxiliar o presidente sempre que necessário;
- 3) No caso de impossibilidade definitiva do Presidente caberá ao Vice-presidente assumir a presidência até o final do mandato.

Art. 17 Ao Secretário, compete:

I - manter:

- a) Pasta de correspondências recebidas e emitidas em correio eletrônico e pasta física com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) Livro de atas e presenças das sessões plenárias;
- c) Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - Despachar com o Presidente;

IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

V - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário na reunião;

VIII - Remeter à comissão setorial para posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

IX - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 18 As comissões de assessoramento serão compostas por 2 (dois) ou mais conselheiros, sendo facultados aos mesmos a formação de equipes para a realização das atividades propostas.

Art. 19 As Comissões terão prazo de duração pré-determinado, dependendo das necessidades do Plano de Ação do CMDCA.



Parágrafo único. As Comissões terão função de assessorar as atividades do Conselho, atuando em conjunto com a presidência;

Art. 20 Serão 5 (cinco) Comissões, sendo elas:

- a) Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação;
- b) Comissão de Comunicação e Divulgação;
- c) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- d) Comissão de Inscrição das Entidades;
- e) Comissão de análise de Projetos.

Parágrafo Único. As comissões poderão ser desfeitas logo seja realizada sua atribuição, passando a compor outra.

Art. 21 Compete a Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação:

- a) Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- b) Elaborar pesquisas de estudos e pareceres em colaboração com o Conselho, para identificação dos focos sociais que demandam ações públicas, para apreciação da Plenária;
- c) Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- d) Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;
- e) Articular junto ao Poder Executivo, cursos e seminários de formação dos Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares e sociedade civil organizada;

Art. 22 Compete a Comissão de Comunicação e Divulgação:

- a) Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Coroas e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- b) Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- c) Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Elaborar e encaminhar, para imprensa local o calendário das atividades e reuniões do CMDCA.
- e) Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;



- f) Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- g) Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.
- h) Coordenar e executar juntamente com o Poder Executivo, os trâmites legais para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como todos os passos necessários para a realização das eleições dos mesmos;
- i) Organizar juntamente com o Conselho de Direitos o Fórum Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.23 Compete a Comissão de Finanças Públicas:

- a) Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida;
- c) Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- d) Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- e) Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo;
- f) Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento, estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho de Direitos, ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art.24 Compete a Comissão de Inscrição de Entidades:

- a) Solicitar as Entidades da sociedade civil organizada que realizam atividades com crianças e adolescentes, que formalizem seu cadastro junto ao CMDCA;
- b) Manter as documentações das Entidades governamentais e não-governamentais que se destinam à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no âmbito do município em dia;
- f) Fiscalizar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais que se destinam à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no âmbito do município;



- c) Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com o Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art.25 Até o dia 31 de março a cada dois anos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

- a) relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;
- b) estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;
- c) apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

Parágrafo Único. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II
DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO
MUNICÍPIO:

Art.27 Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos



programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

DO EXECUTIVO:

Art.28 Até o dia 31 de março, a cada dois anos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

Art.29 Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art.30 Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº4.406/2023.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às 25 regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art.31 Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- a) Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos



DIREITOS:

Art.35 Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art.36 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

NECESSÁRIOS:

Art.37 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência,



os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art.38 Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art.39 Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art.40 Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



Art.41 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR

Art.42 É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do CMDCA;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para exercício da função de Corregedor-Geral.

§2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.43 Compete à Corregedoria:

- a) Fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia;
- b) Instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e práticas de falta grave cometida pelos Conselheiros Tutelares no desempenho de suas funções;

Art.44 Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§1º quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§2º Na hipótese do relatório de sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art.45 As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

- a) Sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
- b) Sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;



- c) Processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.40 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Três Coroas.

Art.41 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.42 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede da Secretaria Municipal ao qual o CMDCA está vinculado e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Três Coroas, 28 de fevereiro de 2025.



Arguinis Bedin
Presidente do CMDCA de Três Coroas